



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Extraordinária nº. 3.997 de 23 de junho de 2026, às 13:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Engº. Fabiano Oliveira Pereira

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Débora A. Alves
Wanderlei da Rocha Rabello
Felipe Sousa
Irineu Miritiz Silva
Arnóbio Mulet Pereira
Giovanni Luigi

Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do SINDIROSUL
Representante da FRACAB
Representante do SAERRGS

CONSELHEIROS SUPLENTE PRESENTES:

Eduardo Michelin
Carlos Eduardo Machado
Rosângela de Lima

Representante da FETERGS
Representante do Governo
Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE TRÁFEGO DO DAER/RS, no dia 23 de junho de 2026, às 13:00horas, no plenário do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência do Diretor de Transportes Rodoviários Engº. Fabiano Oliveira Pereira, satisfeito o quórum regulamentar, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. O Senhor Presidente submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.995, sendo as mesmas aprovadas pela unanimidade das representações presentes. A seguir, observou-se: **ORDEM DO DIA: PROA – 25/0435-0019555-2 – EMPRESA TRANSPORTES HARMS LTDA. – requer relevação do auto de infração nº 124678.**

Relato e da revisão Debora Alves representante do Governo e Eduardo Michelin representante da FETERGS: A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relata: Senhor Presidente, Senhores Conselheiros. O presente expediente trata de notificação lavrada pelo descumprimento da Lei Estadual n.º 14.834/16, por parte da empresa EMPRESA DE TRANSPORTES HARMS LTDA, registrada no sistema regular através do n.º 283. O TNT 124.678 foi emitido no dia 19/09/2025 sendo enquadrado no Grupo III, alínea A, por falta de registro exigido por lei ou regulamento. Conforme verificado no sistema, a empresa deixou de registrar os Boletins de Oferta e Demanda - BOD, sendo o último lançamento referente ao mês 04/2021. A Divisão de Transporte de Passageiros informa que a empresa foi comunicada através do Ofício DTP nº 049/2025, de 21/08/2025, para regularização no prazo de até 03 dias úteis, a contar do recebimento do ofício, sob pena de aplicação das sanções previstas. A legislação define que os boletins devem ser encaminhados ao DAER até o dia 10 do mês subsequente ao período de referência. A Recorrente alega que ao acessar o sistema Integrado do DAER, foi informada de que os lançamentos deveriam ser exclusivamente pela extranet, no entanto o sistema encontrava-se indisponível

.....

devido a problemas de conexão. Os argumentos alegados pela empresa são inconsistentes. O fato gerador mencionado na infração demonstra que desde 04/2021 não eram lançados os BODs, e em momento algum houve interesse por parte da empresa em regularizar a situação. A obrigação de envio mensal dos Boletins de Oferta e Demanda está prevista na Lei Estadual nº 14.834/2016, que institui a Política Estadual do Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros, e é regulamentada por atos normativos deste Departamento. O descumprimento caracteriza infração conforme mencionado, por deixar de apresentar documentos, dados ou informações exigidos pela legislação ou quando solicitado pela fiscalização", sujeita às penalidades cabíveis. A alegação de indisponibilidade do sistema não afasta a infração, pois a empresa está omissa desde abril/2021. São mais de 4 anos sem lançamento. A indisponibilidade momentânea da extranet conforme print apresentado é de janeiro de 2026, portanto não justifica a omissão de 52 meses consecutivos. Diante de eventual falha técnica, cabia à empresa comunicar formalmente o DAER e buscar meios alternativos para regularizar a situação, o que não ocorreu. Não há no processo administrativo qualquer comprovação de tentativa de contato, dentro do prazo. Esse é o relato. Voto: Voto pela manutenção do auto de infração. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** 1) pelo não provimento do pedido formulado no **PROA – 25/0435-0019555-2**; e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 124678, aplicada a **EMPRESA TRANSPORTES HARMS LTDA.**.....

PROA – 25/0435-0010748-3 – EMPRESA CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. – pedido de revogação unilateral de Termo de Autorização de Prestação de serviços de venda de passagens no município de Serafina Correa/RS......

Relato e da revisão Carlos Eduardo Machado representante do governo e Arnobio Mulet Pereira representante do FRACAB: A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relata: Considerando a manifestação da representante da prefeitura municipal de Serafina Correa, que reportou o interesse da municipalidade na instalação de uma estação rodoviária para atendimento aos seus munícipes, e tratativas com a empresa para dar início a prestação de serviços conforme termo de autorização TAPS AJ/008/2025 - resolve: baixar em diligência o processo na Divisão de Terminais Rodoviários, oficiando a empresa para que providencie o início das operações no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de retorno para continuidade na revogação o não atendimento ao prazo estabelecido. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **DECIDE: por unanimidade de votos:** - Baixar em diligência o processo para Divisão de Terminais Rodoviários, oficiando a empresa para que providencie o início das operações no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de retorno para continuidade na revogação o não atendimento ao prazo estabelecido.

PROA – 25/0435-0023913-4 - EMPRESA JOÃO PAULO DA SILVA LTDA. – requer relevação do auto de infração nº 125720......

RES. nº
8621/26DEC. nº
11251/26

O Senhor Presidente retira de pauta, retorna na próxima sessão.-----
ENCERRAMENTO: Às 13:49 (treze horas e quarenta e nove minutos) e nada mais
havendo a tratar o Presidente Fabiano Oliveira Pereira agradece a presença de
todos e encerra os trabalhos, e, para constar, eu, Maria Goreti Machado Pereira,
Secretária, lavrei e subscrevo a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada
pela Presidência e demais Conselheiros. OBS: As atividades do Conselho de
Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme é determinação do Governador
do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As
sessões ocorrerão através de ferramenta on-line-----

Engº. Fabiano de Oliveira Pereira

Presidente

Felipe Sousa

Representante do Governo

Debora A. Alves

Representante do Governo

Representante do Governo

Rosângela de Lima

Representante do Governo

Carlos Eduardo Machado

Representante do Governo

Wanderlei da Rocha Rabello

Representante do Governo

Eduardo Michelin

Representante – FETERGS

Giovanni Luigi

Representante – SAERRGS

Irineu Miritz Silva

Representante – SINDIROSUL

Arnobio Mulet Pereira

Representante – FRACAB

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária